

Institui o Conselho Municipal de Educação e da outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou em sessões ordinárias e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Carnaíba como órgão colegiado, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, que tem por finalidade orientar, coordenar e assessorar a política municipal de educação;

Art-2º- O Conselho Municipal de Educação tem por objetivo fundamental assegurar aos grupos representativos da sociedade o direito de participar da definição das diretrizes da educação do município, concorrendo para a qualidade dos serviços educacionais;

Art.3º-Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I-assessorar a Secretaria Municipal de Educação na formação de políticas e planos educacionais;

II-Elaborar, aprovar e implementar a Plano Municipal de Educação;

III-Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;

IV-Prestar assessoramento ao executivo Municipal, no âmbito das questões relativas a educação, e sugerir medidas no que tange a organização e ao funcionamento da rede municipal de ensino, inclusive no que diz respeito a instalação de novas unidades escolares;

V-Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao ensino e a educação e emitir pareceres que, legalmente lhe couberem;

VI-Elaborar Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e reformar se fizer necessário;

VII-Promover seminários e congresso de profissionais na educação para assuntos pertinentes ao ensino, na área de atuação do ensino municipal.



Art. 4º- O CME compões-se de :

- I- Três conselheiros indicados pelo Prefeito
- II- Sete indicados pela entidade dos professores municipais
- III- Um indicado pelos estudantes do município por meio de sua entidade;
- IV- Um indicado pelo movimento comunitário, por meio de sua entidade;
- V- Dois indicados pelos pais de alunos, por meio de entidade;
- VI- Um indicado pelos trabalhadores não docentes por meio de sua entidade;

§ 1º- A nomeação dos membros do Conselho e feita por ato do Prefeito Municipal por meio de Decreto;

§ 2º- Cada titular terá suplente nomeado da mesma forma que aquele, tendo direito de participar das discussões e de votar, só na ausência do titular.

Art. 5º- O mandato dos conselheiros e de três anos podendo ou não ser reconduzido.

Art. 6º- A função do Conselheiro e considerado relevante serviço prestado ao município, sendo exercida sem ônus para os cofres públicos.

Art. 7º- O suporte técnico administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação..

Art 8º- A estrutura e o funcionamento do conselho são estabelecidos no regimento próprio elaborados pelo conselho e aprovado por decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 09 de junho de 2006.

Jose de Anchieta Gomes Patriota  
Prefeito.